



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
“BERÇO DO ESTADO”  
Administração 2021/2024

P O R T A R I A N . 0 3 0 / 2 0 2 3

**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

**Considerando** o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

**Considerando** os princípios que regem a Administração Pública;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Designar o servidor, **SÉRGIO DE MELLO SANTOS**, portador do RG.:XXXX/MT CPF:XXXXXX, engenheiro civil, CREA/MT: 039458, para atuar como fiscal de obra/serviços constantes no **CONTRATO** relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
006/2023	F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS, CPF/CNPJ 34.865.585/0001-24	Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução da obra de Construção da Feira Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.	R\$: 553.534,86

**Art. 2º** - Designar a servidora **KARLA BERNARDELLI FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade n.XXXX/MT e CPF n.XXXXX, Técnica Supervisora de Obras para atuar como fiscal da correta execução do objeto do contrato acima descrito.

**Art. 3º** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, a contar da assinatura da emissão da Ata de registro de Preços.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de Preços sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 5º** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 6º** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2023.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN  
PREFEITO MUNICIPAL**